

# *Um projeto do tempo do cruzado novo*

• BRASÍLIA. O projeto de lei complementar que taxa as grandes fortunas foi apresentado pelo então senador Fernando Henrique Cardoso em 13 de dezembro de 1989. De acordo com o texto, a fortuna é o conjunto de todos os bens, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte. Estão excluídos dessa definição o imóvel de residência do contribuinte de valor equivalente a até 25% da quantia considerada fortuna (na época, dois milhões de cruzados novos), os instrumentos utilizados para o rendimento assalariado ou autônomo (até 60% da marca da fortuna), os objetos de antiguidade, arte ou coleção, investimentos na infra-estrutura ferroviária, rodoviária e portuária, energia elétrica e comunicações e outros bens cuja posse ou utilização seja considerada pela lei de alta relevância social, econômica ou ecológica.

A proposta de Fernando Henrique Cardoso terá de ser atualizada monetariamente. O imposto incidiria sempre em 1º de janeiro sobre todas as fortunas superiores a dois milhões de cruzados. No projeto de lei há uma tabela, ainda na moeda antiga. O contribuinte dono de uma fortuna de até NCz\$ 2 milhões, ficaria isento. Patrimônios de mais de NCz\$ 2 milhões a NCz\$ 4 milhões pagariam 0,3% de alíquota; mais de NCz\$ 4 milhões a NCz\$ 6 milhões, 0,5%; mais de NCz\$ 6 milhões a NCz\$ 8 milhões, 0,7%; mais de NCz\$ 8 milhões, 1%.